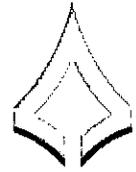


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



PARECER Nº 02 , DE 2015 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 148, de 2015, que dispõe sobre o direito à igualdade de condições para o acesso aos Centros Interescolares de Línguas do Distrito Federal e sobre o PROJETO DE LEI Nº 232, de 2015, que dispõe sobre o ingresso de alunos não matriculados na Rede Pública em instituições educacionais de formação complementar de natureza especial da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

**AUTORIA: Deputado PROFESSOR
REGINALDO VERAS
Deputado PROFESSOR ISRAEL**

RELATORIA: Deputado(a)

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 148, de 2015, de autoria do Deputado Professor Reginaldo Veras, e o Projeto de Lei nº 232, de 2015, de autoria do Deputado Professor Israel. As proposições tramitam conjuntamente, nos termos dos arts. 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa.

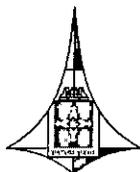
O Projeto de Lei nº 148, de 2015, assegura à comunidade e aos professores da rede pública de ensino o acesso aos serviços de educação de línguas modernas prestados pelos Centros Interescolares de Línguas – CILs, da Secretaria de Estado de Educação, devendo 20% das vagas serem ofertadas à comunidade e 10% aos professores.

A proposta estabelece prazo de 120 dias para que o Poder Executivo regulamente a forma de acesso, e em caso de omissão autoriza os diretores dos CILs a utilizarem critérios razoáveis para distribuição das vagas. Dispositivo determina que os direitos descritos não são extintos no caso de reorganização administrativa que importe em mudança de denominação dos órgãos ou entidades.

Seguem as cláusulas de vigência e revogatória.

O Projeto de Lei nº 232, de 2015, permite o ingresso de alunos não matriculados na Rede Pública em instituições educacionais de formação complementar de natureza especial que integram a estrutura da Rede Pública de

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 148 / 2015
Folha nº _____ RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



Ensino do Distrito Federal, em vagas remanescentes não ocupadas por alunos matriculados na Rede Pública.

Seguem as cláusulas de vigência e revogatória.

As proposições foram distribuídas à Comissão de Educação, Saúde e Cultura e à Comissão de Constituição e Justiça, e não receberam emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, emitindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

De acordo com o art. 24, IX, da Constituição Federal, compete à União e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação e ensino. Segundo o art. 30, é atribuição do Distrito Federal, assumindo as competências cumulativas de estado e município, legislar sobre assuntos de interesse local.

O Substitutivo aprovado na Comissão de Educação, Saúde e Cultura promove o princípio constitucional da eficiência, buscando a melhor utilização possível dos recursos públicos ao permitir a ocupação das vagas remanescentes nas instituições de ensino pela comunidade. A proposta não estabelece atribuições nem acarreta necessidade de novas instalações ou contratação de servidores, pois apenas determina o aproveitamento integral da estrutura existente nos órgãos.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, manifestamos voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 232, de 2015 e pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 148, de 2015, na forma do Substitutivo aos Projetos de Lei supracitados apresentado na Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, de de 2015.

Deputado(a)

Presidente

Deputado(a)

Relator(a)

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 148 / 2015
Folha nº R.ITA